

MBES - MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

TERMO DE CONVENIO Nº 95/0070-00

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS, E O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, instituída pelo Decreto-lei nº 593, de 27 de maio de 1969, vinculada ao MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, por força do Decreto nº 803, de 20 de abril de 1993, com sede no Distrito Federal e circunscrição em todo Território Nacional, doravante denominada CONCEDENTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.627.092/0001-93, por intermédio da Superintendência Estadual de MINAS GERAIS, inscrita no CGC sob o nº 33.627.092/0017-50, neste ato representada por seu(sua) Superintendente, MARIA DO CARMO MENICUCCI DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PEDAGOGA, residente e domiciliado(a) nesta capital, portador(a) da C.I. nº M-692.435, expedida pelo(a) SSP/MG, e do C.P.F. nº 098.365.536-20, no uso da competência que lhe foi atribuída através do art 3º da Portaria/LBA/PRESI/nº. 426, de 23/06/93, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, situado(a) à RUA URSAS JOSE DA SILVA 42, INDIANÓPOLIS, MINAS GERAIS, inscrito(a) no CGC sob o nº 18.252.390/0001-84, neste ato representado(a) por seu(sua) PREFEITO, JOSE MAURO STABILE, BRASILEIRO, CASADO, TECNÓLOGO AGRÍCOLA, residente à RUA JOVENAL PEREIRA DO SANTOS 124, INDIANÓPOLIS, portador(a) da C.I. nº 10525008, expedida pelo(a) SSP/SP, e do CPF nº 046.441.988-38, doravante denominado(a) CONVENIENTE, no uso dos poderes conferidos pelo(a) TERMO DE POSSE, resolvem celebrar o presente CONVENIO, regido pelas disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Portaria/LBA/PRESI/nº. 426, de 23/06/93, e do que consta do Processo nº 28984037499/94, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVENIO a execução do Programa ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE - CRECHE MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE obriga-se a:

a) fixar e dar ciência ao(a) CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto deste CONVENIO;

b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o

Elisana Prado da Fonseca Pinto Coelho
Procurador - OAB/SP nº 111.111
Mat. 751.703

c) acompanhar, supervisionar os serviços, realizando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros, expressamente autorizados;

c) promover a atualização dos valores per capita, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

11 - O(A) CONVENIENTE obrigando-se a:

b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

f) apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta deste instrumento, exceto no período de recesso em que o pagamento será efetuado com base no Relatório de Atendimento imediatamente anterior;

h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste CONVENIO;

j) informar à CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação formal expressa;

k) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e deste CONVENIO;

l) observar nas aquisições os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta do orçamento consignado à LBA, no valor de R\$ 23.731,20 (Vinte e Três Mil Setecentos e Trinta e Hum Reais e Vinte Centavos), a ser empenhado e incorporado a este instrumento através de Termos Aditivos, logo após a liberação da Dotação Orçamentária para o exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados pela CONCEDENTE na conta nº 73128-5, do BANCO DO BRASIL S/A - 001, agência nº 3733-8.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do(a) CONVENIENTE se dará sob a forma de recursos financeiros, correspondentes ao percentual de 65 % (Sessenta e Cinco), no montante de R\$ 12.636,86 (Doze Mil Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos), materiais e humanos estimados em R\$ 31.763,14 (Trinta e Hum Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Quatorze Centavos), conforme Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas a serem liberadas em exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à CONCEDENTE para os atendimentos de que trata este instrumento, sendo objeto de Termos Aditivos a indicação do respectivos créditos e empenhos

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste CONVENIO serão liberados ao(a) CONVENIENTE, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade do Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o



Procurador - O
M. T. S. S.

Plano de Atendimento, tendo por base os valores per capita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores per capita serão fixados por ato da Presidência da LBA, dispensando-se a celebração de termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento à CONCEDENTE, que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, exceto no período de recesso, previsto na alínea F, inciso II da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de impugnação de qualquer dos Relatórios de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do CONVENIO, será custada a parcela a ser transferida, notificando-se o(a) CONVENIENTE para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objeto deste CONVENIO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVENIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraindidas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-se-lhes, igualmente, os

benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

O(A) CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVENIO terá vigência a partir de 01/01/95 e término em 31/12/96, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pelo(A) CONVENIENTE, de novo Plano de Atendimento, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação deste CONVENIO em extrato, no 'Diário Oficial da União', até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da LBA, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este CONVENIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVENIO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciados;

c) o Plano de Atendimento integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção de BELO HORIZONTE.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

BELO HORIZONTE, 21 de dezembro de 1994.

Raimundo Eneer

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS

Jose Mauro Stabile

JOSE MAURO STABILE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

13) <i>Machado</i>	23) <i>Kapela</i>
Nome: <i>Sônia de Lourdes Silva Quinto Machado</i>	Nome: <i>Kapela</i>
Nacionalidade: <i>Brasil</i>	Nacionalidade: <i>Brasil</i>
CI/CPF: <i>M. 1074250</i>	CI/CPF: <i>10629229</i>